



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 640

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento J Marivaldo e Elen Vaz Ltda para todos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante do estabelecimento, Sr. Marivaldo Vaz declara que VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR AVALIAÇÃO PARA ABERTURA DA EMPRESA, CNPJ 53.658.662/0001-10, COM ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE MEL E SEUS DERIVADOS. A REFERIDA EMPRESA SE COMPROMETE A SEGUIR TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

**Indeferido o funcionamento**, pois a venda de mel não se enquadra como por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, conforme Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020, bem como . atividade de **academias, comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020..** As vendas podem ser online e as entregas pelo sistema delivery.

São Carlos, 16 de Maio de 2020



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

**Procuradoria Geral do Município**

**Câmara Municipal de São Carlos**

**Sociedade Civil**

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**